

gião Autónoma da Madeira e a associação denominada Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase.

Resolução n.º 693/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 694/2016

Decide contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo até ao montante máximo de 80 milhões de euros, a contrair numa única ou em várias operações, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2017.

Resolução n.º 695/2016

Autoriza a aquisição da participação social detida por cada Município, nas Sociedades Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., passando a Região, por força da transmissão, a assumir todos os direitos e obrigações da participação transmitida, em cumprimento das normas legais aplicáveis.

Resolução n.º 696/2016

Mandata o Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge de Carvalho para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Madeira Tecnopolo, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 672/2016

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, do Conselho de Governo Regional, foi celebrado, em 16 de maio do corrente ano, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.

Considerando que, entretanto, se constata a necessidade premente do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. promover a execução de obras de beneficiação do Bloco Operatório Central e do sistema de correção do fator de potência da rede elétrica do Hospital Dr. Nélio Mendonça, bem como de contratualizar a realização dos projetos de especialidade para as empreitadas a realizar no Bloco de Obstetrícia, Bloco Operatório e Central de Gases Medicinais do mesmo Hospital.

Considerando que essas empreitadas e projetos não foram contemplados no aludido contrato-programa, mas são essenciais para melhorar as respetivas condições de funcionamento e a qualidade dos serviços de saúde prestados, pelo que se impõe a sua alteração.

Considerando que efetivamente se trata de necessidades supervenientes e de inegável interesse público, totalmente enquadráveis nos objetivos e finalidades específicos que presidiram à celebração do referido contrato-programa, termos em que a sua alteração se subsume ao preceituado na sua cláusula quinta.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor no valor de € 160.485,00, a afetar ao projeto “51543.00001 - SESARAM - DIVERSAS OBRAS SESARAM.”

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa celebrado em 16 de maio de 2016, entre

a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., conjugada com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, o n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e a alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, nos seguintes termos:

- a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa, aumentando a comparticipação financeira a conceder ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 11.141.876,00 (onze milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e seis euros), com a seguinte programação financeira:
 - I. 2016 - Até € 7.310.537,00 (sete milhões trezentos e dez mil quinhentos e trinta e sete euros);
 - II. 2017 - Até € 2.853.638,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e oito euros);
 - III. 2018 - Até € 977.701,00 (novecentos e setenta e sete mil setecentos e um euros).
- b) O mapa I anexo ao contrato-programa é alterado em conformidade com o reforço da comparticipação financeira.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Re-

solução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, no ano económico de 2016, tem cabimento na Secretaria 49, Capítulo 08, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.04.03.00.00., Projetos 51541, 51542, 51543, 51544, 51546, 51547, fonte de financiamento 372 e compromisso n.º 2016.364.001.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 673/2016

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da APRAM, S.A.;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturação do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual é manifestada a intenção do Governo Regional de reestruturar o modelo de funcionamento das entidades que operam no setor Portuário e, neste âmbito, poder ser equacionada a reestruturação da APRAM, S.A.;

Considerando que a empresa solicitou um aumento de capital por conversão dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 34.413.732,26 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), sendo este aumento de capital fundamental para assegurar um adequado equilíbrio financeiro da empresa, com vista à sua continuidade e à prossecução dos fins públicos que estão subjacentes aos seus fins sociais;

Considerando que a APRAM, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar um aumento do capital social da APRAM - Administração dos Portos da Região

Autónoma da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 34.413.732,26 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 862/2013 de 14 de agosto, 20/2014 de 9 de janeiro, 1192/2014 de 2 de dezembro e 25/2015 de 8 de janeiro, no valor global de € 34.413.732,26 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos).

- 2 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 12 de outubro de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 674/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CÉE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 675/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 - Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.529,47 (dezasseis mil e quinhem-